

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de Março de 2005

II

Série

Número 28

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 22/2005

Fixa as taxas a serem aplicadas pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia para efeito de licenciamento e fiscalização de produtos de petróleo e instalação de postos de abastecimento de combustíveis.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 22/2005**

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/M, de 27 de Julho de 2004, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, tipifica no n.º 1 do artigo 22.º os actos sujeitos a pagamento de taxa e remete, no n.º 2 do mesmo artigo, para portaria do membro do Governo que tutela a área da energia, a definição dos montantes dessas mesmas taxas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/M, de 26 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente o seguinte:

- 1 - Os montantes das taxas a cobrar pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/M, de 26 de Novembro, pelos actos previstos no n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma, são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e definidos em relação a uma base, adiante designada por TB, nos termos constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O valor da TB é de € 50.
- 3 - O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Assinado em 11 de Março de 2005.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

**ANEXO**

	<b>Capacidade total dos reservatórios (em metros cúbicos)</b>			
	5000	< 5000	500	< 500
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	65 TB acrescido de 0,7 TB por cada 100(ou fracção) acima de 5000.	20 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fracção) acima de 500.	10 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fracção) acima de 50.	3 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	10 TB.....	10 TB.....	8 TB.....	3 TB
Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos	10 TB.....	10 TB.....	8 TB.....	3 TB
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	10 TB.....	10 TB.....	8 TB.....	3 TB
Vistorias periódicas	30 TB.....	15 TB.....	8 TB.....	3 TB
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	20 TB.....	20 TB.....	10 TB.....	5 TB
Averbamentos	1 TB.....	1 TB.....	1 TB.....	1 TB



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)